
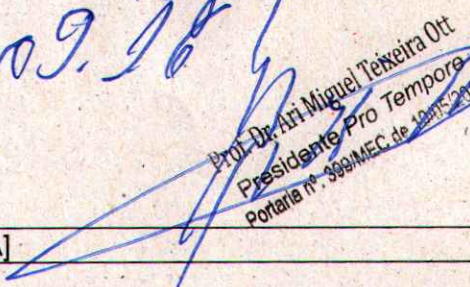
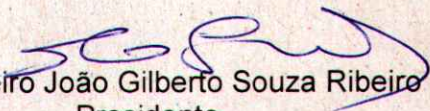


<b>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</b> 	<b>Conselho Superior Acadêmico – CONSEA</b>
<b>Câmara de Graduação – CGR</b>	<b>Da Presidência dos Conselhos Superiores</b>
<b>Processo n.º 23118.001586/2013-31</b>	<i>Hoje em dia 19.09.16</i>
<b>Parecer: 2020/CGR/CONSEA</b>	
<b>Assunto: Regimento Interno NDE [Pedagogia VHA]</b>	
<b>Interessado: Maria Cândida Muller</b>	
<b>Relator: Conselheiro Júlio César Barreto Rocha</b>	

**Decisão:**


Na 151ª sessão extraordinária, em 25.08.2016, a câmara acompanha o parecer 2020/CGR, cujo relator é favorável à aprovação das normas propostas.

  
 Conselheiro João Gilberto Souza Ribeiro  
 Presidente







FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	<b>Processo n.º 23118.001586/2013-31</b>
	<b>Parecer: 2020/CGR/CONSEA</b>
<b>Assunto: Regimento Interno NDE [Pedagogia VHA]</b>	
<b>Interessado: Maria Cândida Muller</b>	
<b>Relator: Conselheiro Júlio César Barreto Rocha</b>	

## I- INTRODUÇÃO

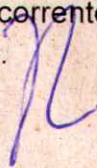
Na Direção do Núcleo de Ciências Humanas (NCH), na qualidade de Conselheiro, recebemos o Processo em epígrafe, para análise e parecer. Trata-se de verificar a suficiência do texto e a sua pertinência para normativizar o funcionamento do NDE do Curso de Pedagogia, *Campus* de Vilhena, contendo vinte e oito folhas.

## II- RELATÓRIO

Nasceu o Projeto de Memorando da Interessada, a partir da sua Ordem de Serviço n.º 10/2015, do seu Departamento (DACIE/VHA), de 27 de maio do distante 2013 (fls.01), e consta dos demais seguintes itens:

- 1) Minuta do Regimento (fls. 02 a 05);
- 2) Despacho a Conselheira para análise e parecer (fls. 06);
- 3) Parecer ao Departamento (fls. 07 a 09);
- 4) Ata da Reunião do Departamento (fls. 10 e 11);
- 5) Despacho ao NDE para adequações e Outro restituindo (fls. 12);
- 6) Minuta do Regimento Interno do NDE do Curso de Pedagogia do DACIE, *Campus* de Vilhena (fls. 13 a 16);
- 7) Três despachos, ao CONSEC, ou seja, Conselho do *Campus* de Vilhena (fls. 17); à Direção do *Campus*; e a uma Conselheira, para análise e parecer (fls. 18);
- 8) Parecer ao CONSEC (fls. 19);
- 9) Ata da Reunião do CONSEC (fls. 20 e 24, adendo e verso, inclusive);
- 10) Despacho à SECONS (fls. 25), da SECONS à CGR/CONSEA (fls. 26), do seu presidente a este Conselheiro (fls. 27v) e da SECONS ao NCH, no passado dia 15 de julho do corrente ano (fls. 28).

É o todo.





### III- ANÁLISE

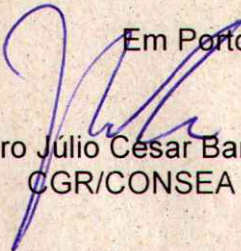
O Núcleo Docente Estruturante do Curso de Licenciatura em Pedagogia é texto essencial que cumpre o princípio da legalidade, igualando outros similares, para o funcionamento regular dos **docentes** reunidos em conselho pedagógico.

Reputamos deverem as Normas do seu Regimento Interno ser aprovadas, para serem cumpridas as prestações específicas que se precisem dirimir no tocante ao seu funcionamento particular.

### IV- PARECER

Assim, Salvo Melhor Juízo desta Câmara e deste Conselho, recomendamos a imediata **APROVAÇÃO** das presentes Normas propostas.

Em Porto Velho, a 08 de agosto de 2016.

  
Conselheiro Júlio Cesar Barreto Rocha  
CGR/CONSEA